

**DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 50, de 14 de maio de 2010.**

Altera o artigo 2º, da Deliberação CBHSF nº 05, de 02 de outubro de 2003, que dispõe sobre parâmetros para vazões de pouca expressão nos rios de domínio da União na Bacia do Rio São Francisco.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições.

**DELIBERA:**

Art. 1º. O *caput* do art. 2º, da Deliberação CBHSF nº05/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. As derivações e as captações de água com capacidade instalada de até 4,0 l/s, nos rios de domínio da União, da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - BHSF, com exceção daqueles localizados na Bacia do Rio Verde Grande, serão consideradas de pouca expressão, e, portanto, independem de outorga.”*

Art. 2º. Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I- Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, para análise e aprovação dos valores;
- II- À Agência Nacional de Águas - ANA, para conhecimento e providências pertinentes;
- III- Aos órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados de Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Sergipe e ao Distrito Federal para conhecimento;
- IV- Aos conselhos estaduais de recursos hídricos da BHSF para conhecimento;
- V- Aos comitês de bacias de rios afluentes para conhecimento.

Art. 3º. O CBHSF deverá rever este valor (4,0 l/s) a partir de estudo específico de captações, derivações e lançamentos de pouca expressão nos rios de domínio da União na Bacia do Rio São Francisco, no prazo de até dois anos, para deliberação em Plenário.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Antonio Thomaz da Mata Machado**  
Presidente

**Alex Gama de Santana**  
Secretário